

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 258/2019

Pelo presente instrumento particular, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, organização social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão nº 02/2019 celebrado com o Estado de Goiás, inscrito no CNPJ nº 11.344.038/0001-06, com sede na Av. Professor Magalhaes Neto, nº 1856, Sala 806, Edif. TK Tower, Caminho das Árvores, CEP 41.810-012, Salvador/BA, neste ato representado por seu presidente o Sr. **Emanoel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF nº 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG nº 107300958, doravante denominada **LOCATÁRIO** e, do outro lado, **COPYSYSTEMS-COPIADORAS SISTEMAS E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.765.213/0001-77, com sede na Avenida Primeira Avenida, s/n, Quadra 01, Lote 23, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP 74.934-600, neste ato representadas pelos seu sócio, o Sr. **Antônio Joaquim Rodrigues Costa**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 352.298, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob nº 119.586.851-00, residente e domiciliado na Rua 1129, Quadra 237, Lote 31/32, Setor Marista, Goiânia, Goiás, CEP 74.175-140, daqui por diante denominada simplesmente **LOCADORA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a locação de impressoras descritas na Proposta apresentada pela LOCADORA, de propriedade desta e que, neste ato, tem a sua posse direta transferida ao LOCATÁRIO para que esta possa usar e gozar dos referidos bens no âmbito do Hospital de Urgências de Goiânia – HUGO, enquanto perdurar o prazo de vigência do presente Contrato, a seguir descritos:

VALOR ATUAL					
	EQUIPAMENTOS	FRANQUIA MENSAL	VALOR MENSAL	CPP DENTRO DA FRANQUIA	EXCEDENTE (A4)
EQUIPAMENTOS MONOCRÁTICOS	56	500.000	R\$24.500,00	R\$ 0,049	R\$0,05
EQUIPAMENTO COLORIDO	1	1.500	R\$ 740,00	R\$ 0,493	R\$0,30
ETIQUETAS – ZEBRA	6		R\$ 960,00		
			R\$ 26.200,00		

Parágrafo Primeiro – O termo de referência e a Proposta Comercial são parte integrantes deste contrato.

Parágrafo Segundo – A instalação dos equipamentos deverá ser imediatamente iniciada após celebração do presente contrato, devendo ser efetuada nos locais determinados pelo LOCATÁRIO.



Parágrafo Terceiro – São documentos indispensáveis para assinatura deste Contrato, os abaixo indicados de apresentação obrigatória pela LOCADORA:

- 1.1. Cópia autenticada do Contrato Social e última alteração, registrados na Junta Comercial;
- 1.2. Cópia do Cartão Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ
- 1.3. Cópia da Inscrição Estadual ou, se for o caso, declaração de Isenção;
- 1.4. Cópia da Inscrição Municipal;
- 1.5. Certificado de Regularidade com o FGTS (CRF), Certidões negativas de débito trabalhista, bem como perante INSS e receita federal, dívida ativa com a união e Prefeitura e cartórios de protestos da sede da LOCADORA;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, iniciando em 01 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, e inciso VII, art. 14, do Regulamento para Aquisição de bens e Contratação de Obras, Serviços e Locações, vinculado ao Estatuto Social da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para execução do presente contrato, o LOCATÁRIO pagará à LOCADORA, o valor de R\$ 26.200,00 (vinte e seis mil e duzentos reais) por mês.

Parágrafo Primeiro – Nas impressões monocromáticas além da franquia estipulada será de R\$ 0,05 (cinco centavos) o valor por unidade excedente; nas impressões coloridas além da franquia estipulada será de R\$ 0,30 (trinta centavos) o valor por unidade excedente.

Parágrafo Segundo – Em caso de impressões além da franquia, A CONTRATADA apresentará mensalmente, até o 10º (quinto) dia útil do mês seguinte, a fatura correspondente a realização dos serviços, para aprovação da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos dos valores acima descritos serão efetuados pelo LOCATÁRIO por meio de transferência bancária ou boleto bancário, este com data de vencimento com no mínimo 10 (dez) dias úteis da data de vencimento, mediante a emissão de nota fiscal por parte da LOCADORA.

Parágrafo Quarto – O valor acima informado inclui todos os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, impostos, taxas, tarifas, ônus fiscais e trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Quinto – Caso haja solicitação de equipamentos pelo LOCATÁRIO, sem estar vinculada a este contrato, o valor cobrado será especificado conforme orçamento encaminhado na respectiva data, estando a nova proposta sujeita à aprovação do LOCATÁRIO, e, caso haja o aceite, deverá ser celebrado o ajuste por meio de Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

Parágrafo Sexto – As parcelas não-pagas até a data ajustada acarretarão ao LOCATÁRIO o acréscimo de multa de 2%, sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, mais atualização

monetária pela variação do IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo Sétimo – Os pagamentos descritos no *caput* estarão condicionados ao recebimento por parte da **CONTRATANTE**, dos recursos repassados previstos no Contrato de Gestão n.º 02/2019 firmado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás.

Parágrafo Oitavo – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão n.º 036/2019 firmado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, a **CONTRATADA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes, além de outras constantes deste instrumento:

Das Obrigações da **LOCADORA**:

- a) Entregar os equipamentos locados, conforme especificações contidas na Proposta apresentada no local indicado pelo LOCATÁRIO em perfeitas condições de funcionamento, revisados e com boa apresentação;
- b) Instalar os equipamentos locados imediatamente, após a celebração do presente ajuste, na unidade indicada pelo LOCATÁRIO;
- c) Retirar os Equipamentos da sede do LOCATÁRIO, e sob suas expensas, findo o contrato de locação, ora celebrado, independentemente das razões de seu término.
- d) Emitir recibos referentes a todos os pagamentos efetuados pelo LOCATÁRIO durante toda a execução do presente ajuste;
- e) Prestar assistência técnica e científica, bem como o treinamento necessário ao manuseio dos equipamentos, quando requerida, às suas expensas;
- f) Prestar assistência técnica quando requerida para consertos de avarias verificadas pelo LOCATÁRIO, quando da instalação dos equipamentos;
- g) Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos no que tange ao desgaste natural decorrente do uso nas condições tecnicamente adequados;
- h) Substituir as peças que apresentem defeito por outras com as mesmas características e condições de uso;
- i) Entregar ou proceder a substituição dos equipamentos, em caso de defeito que impossibilite ou diminua a sua utilização, às suas expensas;
- j) Entregar, ao LOCATÁRIO, a coisa alugada com suas pertencas, em estado de servir ao uso a que se destina, e a mantê-la nesse estado, por toda a duração do período contratual;
- k) A garantir ao LOCATÁRIO, durante o tempo do contrato, o uso pacífico do bem;
- l) Resguardar o LOCATÁRIO dos embarços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direitos sobre a coisa alugada, e responderá pelos seus vícios, ou defeitos, anteriores à locação;
- m) Responsabilizar-se pela manutenção completa dos equipamentos;
- n) Operar de forma independente e sem vínculo com o LOCATÁRIO, exceto o decorrente deste termo, prestando os serviços necessários à execução do objeto contratual;
- o) Recolher todos os tributos que incidem ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação o LOCATÁRIO com relação aos mesmos. A LOCADORA responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas decorrentes da execução do objeto contratual;
- p) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal vigentes, bem como quaisquer despesas judiciais ou extras judiciais,



que venham a ser imputadas, inclusive com relação à terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da LOCADORA, mediante constatação;

q) Assumir diretamente e com exclusividade, as responsabilidades de natureza trabalhista e previdenciária, relativamente ao pessoal empregado para a execução do presente contrato, comprometendo-se a substituir o LOCATÁRIO em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela LOCADORA;

r) Cumprir todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

s) Os empregados e prepostos da LOCADORA não terão qualquer vínculo com o LOCATÁRIO, responsabilizando-se aquela por todos os tributos e encargos devidos, sejam trabalhistas, sociais ou previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais;

Das Obrigações do **LOCATÁRIO**:

a) Servir-se da coisa alugada para os usos convencionados ou presumidos, conforme a natureza dela e as circunstâncias, bem como tratá-la com o mesmo cuidado como se sua fosse;

b) Efetuar o pagamento à LOCADORA, pontualmente, conforme os prazos ajustados;

c) Levar ao conhecimento da LOCADORA as turbações de terceiros, que se pretendam fundadas em direito;

d) Restituir os equipamentos, objeto do contrato, à LOCADORA, ao final da locação, em perfeito estado de funcionamento, levando-se em conta o desgaste natural pelo tempo de uso;

e) Fornecer, mensalmente, cópia dos pagamentos efetuados sobre qualquer importância retida sobre o faturamento;

f) Apresentar, formalmente, todas as solicitações ou reclamações que julgar necessárias à boa execução dos serviços;

g) Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos equipamentos, bem como de todos os seus acessórios;

h) Reparar e substituir as partes danificadas dos equipamentos, respondendo por sua manutenção corretiva apenas quando constatados mau uso ou condições inadequadas para seu funcionamento;

i) Notificar a LOCADORA acerca de qualquer violação, por parte de terceiros, dos seus direitos de propriedade sobre os referidos bens;

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

As despesas de manutenção, assistência técnica e científica dos equipamentos locados, excetuando-se casos de mau uso, serão de responsabilidade da LOCADORA.

Parágrafo Primeiro – A manutenção, quando necessária, será efetuada pela LOCADORA ou por técnicos indicados por esta, sendo vedada a contratação de terceiros por parte do LOCATÁRIO, exceto quando autorizado pela LOCADORA.

Parágrafo Segundo – A contar da data de assinatura deste instrumento, o LOCATÁRIO não pagará por peças danificadas, exceto em casos onde esteja constatado, por meio de avaliação técnica que o dano tenha sido causado por mau uso ou de maneira proposital por parte do LOCATÁRIO.

Parágrafo Terceiro – Considera-se mau uso toda ação externa voluntária ou involuntária por parte do usuário, tornando-o responsável pelos danos que possam ser causados ao equipamento. Havendo a



necessidade de substituição, devido ao mau uso ou não, esta será cobrada ao LOCATÁRIO em valor integral.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO

As condições de risco do bem, ora locado, são de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO, exceto em situações de caso fortuito ou força maior, devendo esta diligenciar e mantê-los em bom estado sob pena de responder pelos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para o sucesso e os negócios de ambas as partes, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, se quaisquer das partes não cumprir as obrigações assumidas ou em caso de rescisão do Contrato de Gestão nº 036/2019 celebrado com o Estado de Goiás, mediante o envio de notificação extrajudicial à LOCADORA, sem qualquer indenização cabível, porém sem prejuízo do pagamento proporcional da locação.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial em caso de:

- a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de sucessão da LOCADORA, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo da LOCATÁRIO.



Instituto Nacional de
Tecnologia e Saúde

Parágrafo Terceiro: O presente contrato será rescindido automaticamente, independente de interpelação extrajudicial da LOCADORA, caso os equipamentos locados sejam adquiridos pelo LOCATÁRIO, fornecidos e/ou cedidos pelo Estado de Goiás sem qualquer indenização cabível, porém sem prejuízo do pagamento proporcional da locação.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão contratual, a LOCADORA deverá retirar os equipamentos da sede do LOCATÁRIO, mediante comunicação escrita, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Comarca de Salvador, Bahia, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia, 01 de dezembro de 2019. *Marcelino Sousa*

Presidente

INTS - INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS

P/ Maximiliano Duarte Comago

COPYSYSTEMS-COPIADORAS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

587 92829168

Nome:

CPF: